

Senhor Presidente.

Senhoras e Senhores Deputados.

No dia 13 de setembro de 2000, foi promulgada a Emenda Parlamentar nº 29, que estabeleceu o valor mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Certamente, Senhoras e Senhores o estabelecimento de um piso destinado à saúde foi, indubitavelmente, um grande avanço para a nossa democracia, e, naquele momento da promulgação da Emenda, esta contou com a assinatura do deputado Michel Temer, como presidente da Câmara dos Deputados.

Na semana passada o presidente dessa Casa, Michel Temer, consultou os líderes sobre uma lista de propostas para formar uma agenda mínima de votações para essa semana. Segundo suas declarações à imprensa, poderão entrar nessa lista a regulamentação da Emenda 29, que fixa os percentuais mínimos a serem investidos anualmente em saúde pela União, por estados e municípios.

Embora a Emenda 29 não tenha sido regulamentada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma não muito eficaz, mas em busca de cumprir a determinação Constitucional estabeleceu regras que obrigou a União a investir em saúde, em 2000, 5% a mais do que havia investido no ano anterior e determinou que nos anos seguintes esse valor fosse corrigido pela variação nominal do PIB. Os estados ficaram obrigados a aplicar 12% da arrecadação de impostos, e os

\*AF56154750\*

AF56154750

municípios, 15%. Trata-se de uma regra transitória, que deveria ter vigorado até 2004, mas que continua em vigor por falta de uma lei complementar que regulamente a Emenda.

Em virtude da colocação pelo presidente da Câmara dos Deputados da votação do **Projeto de Lei Complementar nº 306 de 2008** – de autoria do Senador Tião Viana –, que regulamenta a Emenda Constitucional 29, venho à tribuna para fazer algumas considerações que considero importantes.

Para que possamos concluir a votação do PLP 306/2008, Senhor Presidente, nós precisamos votar uma emenda ou destaque que inviabilize a criação da Contribuição Social para a Saúde - CSS, introduzida no projeto original por um Substitutivo do deputado Pepe Vargas, que, se mantido no texto principal já aprovado, irá substituir a extinta Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF, extinta e sepultada nessa Casa.

A insistência do Governo em restabelecer a CPMF por meio da CSS introduzida no texto do PLP 306/2008 no inciso II do artigo 1º e do artigo 12 até 28 é um entrave à regulamentação da Emenda 29. É preciso ressaltar que; mesmo sem ter sido regulamentada a Emenda 29 já obrigou os estados e os municípios a aplicarem, respectivamente, 12% e 15% da arrecadação de impostos em ações e serviços de saúde.

A União, Senhoras e Senhores Deputados, deveria investir o mesmo valor de 1999, acrescido de 5%, no mínimo, com correção

\*AF56154750\*

AF56154750

pela variação nominal do PIB nos anos seguintes. Como se sabe, o governo federal nunca gastou os 10% que determina a Emenda Constitucional e procurou postergar sua regulamentação, justamente para ficar livre do compromisso legal.

O médico e vereador da capital paulista Gilberto Natalini, em um excelente artigo sobre o desempenho do SUS nas duas últimas décadas, apresenta os avanços obtidos e o que deve ser feito para aprimorar o sistema, e, chega a afirmar que “O Sus é a maior reforma de estado que o Brasil já teve! Sempre foi sub-financiado. Hoje o SUS se sustenta (somando as verbas federais, estaduais e municipais) com 220 dólares por brasileiro por ano” e conclui que para melhorar o financiamento público para a saúde: “Isto só poderá ser corrigido com a regulamentação da Emenda 29”

A aprovação definitiva da regulamentação da Emenda 29 é importante, Senhor Presidente, pois, irá definir o que são ações e serviços de saúde e acabar com os desvios que estados e a União promovem com os recursos do setor de saúde.

O ministro da Saúde, José Gomes Temporão, em reunião com o presidente do Senado, José Sarney, pediu a regulamentação da Emenda 29. O ministro disse que realmente falta dinheiro no setor, mas que há também problemas de gestão e de má administração dos recursos disponíveis.

Segundo Temporão, muitos estados não cumprem a determinação de destinar 12% de seus orçamentos para a saúde,

**\*AF56154750\***

AF56154750

alegando que não há nenhum dispositivo legal que os obrigue a isso. Por isso ele considera importante a regulamentação da Emenda 29. O ministro da Saúde disse ainda que o gasto público relativo à saúde no Brasil é inferior até mesmo ao de países vizinhos, como Argentina e Chile.

No Congresso Nacional, Senhoras e Senhores Deputados, tramitam alguns projetos que tratam da regulamentação da Emenda 29. Um deles é o PLP 306/2008, do senador Tião Viana, já aprovado pelo Senado e agora tramitando na Câmara, outro é o PLS 156/2007, do senador Marconi Perillo, que aguarda parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado - CAE.

Pelo projeto do senador Tião Viana a União deverá aplicar, anualmente, o mínimo de 10% de suas receitas correntes brutas na saúde. A saúde deverá ainda ter destinados outros 12% dos recursos dos estados e do Distrito Federal e 15% dos municípios. Para os efeitos da proposta, são consideradas receitas correntes brutas a totalidade das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

A receita corrente bruta prevista na Lei Orçamentária de 2008, destinados à saúde, Senhor Presidente, teve com o advento da Emenda 29 um incremento de: em 2008 de R\$ 12,3 bilhões; em 2009 R\$19,4 bilhões; em 2010 R\$ 23,4 bilhões e em 2011 R\$ 30,4 bilhões.

**\*AF56154750\***

AF56154750

A aprovação do projeto, conforme Tião Viana explicou na justificção para apresentação da matéria, “é tão importante quanto a Emenda 29, visto que essa não tem sido devidamente cumprida, em função da ausência de regulamentação”.

Repito, Senhor Presidente, a não regulamentação do PLP 306/2008 deve-se ao Substitutivo apresentado pelo deputado Pepe Vargas que introduziu no PLP a CSS, que não obedece a exigência de não-cumulatividade nos impostos a serem criados para custeio adicional da seguridade social, conforme estabelecido no artigo 195, parágrafo 4º, como no também no inciso I do artigo 154 da Constituição Federal.

Para o bem do povo brasileiro rogo aos meus pares que retiremos do texto do PLP 306/2008 a inclusão da Contribuição para a Seguridade Social – CSS, conforme o destaque já apresentado pelo PSDB, ou, não aprovemos o destaque que estabelece a base de cálculo para o referido tributo, que certamente não resistirá a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Era o que tinha a dizer. Muito Obrigado.



**\*AF56154750\***

AF56154750